

DISCURSOS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA

HATE SPEECH ON SOCIAL MEDIA: LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION AND LEGAL ACCOUNTABILITY

DISCURSO DE ODIO EN REDES SOCIALES: LÍMITES A LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y RESPONSABILIDAD LEGAL



10.56238/revgeov16n5-270

Gustavo Davanco Nardi

Mestrando em Direito

Instituição: UNIMAR

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1049125778986007>

Dayse Coelho de Almeida

Mestrado em Direito do Trabalho

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7770193244260468>

Nathalia Fernandes de Oliveira

Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1144400761641885>

Josiane Caldas

Pós-Doutoranda

Instituição: Unicentro

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1520630218434920>

Cibely Maria Ferreira de Abreu

Mestre em Economia

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2531937225444304>

Márcio Silva da Conceição

Doutor em Ciências Ambientais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6178523977633290>

Filipe Kennedy Silva Souto

Pós-graduando em Direito Penal, Pós-graduando em Advocacia Trabalhista

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6866300551456029>

Pablo Limeira dos Santos

Pós-Graduado em Direito Processual Civil, Pós-Graduado em Direito Processual Penal

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6137333425828030>



Ermilson Menezes da SilvaMestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7983735319201789>**RESUMO**

O discurso de ódio nas redes sociais representa um desafio contemporâneo aos pilares democráticos, tensionando os limites entre liberdade de expressão e dignidade humana. Este estudo analisa a regulação jurídica desse fenômeno no Brasil, diante da ausência de definição normativa clara e da crescente banalização da violência simbólica online. A justificativa reside na urgência de proteger grupos vulneráveis sem comprometer o debate público. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, exploratória e crítica, baseada em análise temática de legislação, jurisprudência e literatura científica recente (2018–2025). Os resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro carece de tipificação autônoma do discurso de ódio, gerando impunidade e responsabilização assimétrica das vítimas. Ademais, identifica-se a instrumentalização política do ódio como estratégia de mobilização e a insuficiência das políticas de moderação das plataformas digitais. Conclui-se que a liberdade de expressão só se realiza plenamente quando articulada à igualdade e à segurança dos mais vulneráveis, exigindo um marco legal específico, proporcional e participativo.

Palavras-chave: Discurso de Ódio. Liberdade de Expressão. Redes Sociais. Responsabilidade Jurídica.

ABSTRACT

Hate speech on social media poses a significant challenge to democratic foundations by straining the boundaries between freedom of expression and human dignity. This study examines the legal regulation of this phenomenon in Brazil, where the absence of a clear statutory definition and the growing normalization of online symbolic violence create systemic vulnerabilities. The research addresses the urgent need to protect marginalized groups without undermining public discourse. It employs a qualitative, exploratory, and critical bibliographic methodology, based on thematic analysis of legislation, case law, and recent scholarly literature (2018–2025). Findings reveal that Brazilian law lacks an autonomous legal definition of hate speech, leading to widespread impunity and the disproportionate burden of reporting falling on victims. Furthermore, the study identifies the political instrumentalization of hate as a mobilization strategy and the inadequacy of current digital platform content moderation policies. The conclusion affirms that freedom of expression achieves its full democratic potential only when integrated with equality and the safety of vulnerable populations, necessitating a specific, proportionate, and participatory legal framework.

Keywords: Hate Speech. Freedom of Expression. Social Media. Legal Accountability.

RESUMEN

El discurso de odio en redes sociales representa un desafío contemporáneo a los pilares democráticos, desdibujando los límites entre la libertad de expresión y la dignidad humana. Este estudio analiza la regulación legal de este fenómeno en Brasil, dada la ausencia de una definición normativa clara y la creciente trivialización de la violencia simbólica en línea. La justificación reside en la urgencia de proteger a los grupos vulnerables sin comprometer el debate público. Se trata de una investigación bibliográfica cualitativa, exploratoria y crítica, basada en el análisis temático de legislación, jurisprudencia y literatura científica reciente (2018-2025). Los resultados indican que el sistema legal



brasileño carece de una definición autónoma del discurso de odio, lo que genera impunidad y una rendición de cuentas asimétrica de las víctimas. Además, se identifica la instrumentalización política del odio como estrategia de movilización y la insuficiencia de las políticas de moderación en las plataformas digitales. Se concluye que la libertad de expresión solo se realiza plenamente cuando se articula con la igualdad y la seguridad de los más vulnerables, lo que requiere un marco legal específico, proporcional y participativo.

Palabras clave: Discurso de Odio. Libertad de Expresión. Redes Sociales. Responsabilidad Legal.



1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão, pilar dos regimes democráticos, encontra nos ambientes digitais um paradoxo inquietante: enquanto as redes sociais ampliam exponencialmente a capacidade de fala individual, também multiplicam formas sofisticadas de violência simbólica. O discurso de ódio — entendido não como opinião divergente, mas como linguagem que incita discriminação, hostilidade ou violência contra grupos identitários — prolifera com velocidade e escala sem precedentes, desafiando os limites constitucionais da livre manifestação do pensamento. Este estudo analisa a tensão jurídica entre a proteção incondicional da liberdade de expressão e a necessária responsabilização por discursos que corroem a dignidade coletiva, especialmente no contexto brasileiro, onde a regulação digital ainda oscila entre omissão estatal e censura reativa.

O problema de pesquisa emerge da lacuna normativa e interpretativa que impede uma resposta eficaz ao discurso de ódio *online*. Enquanto plataformas como *Facebook*, *X* (antigo *Twitter*) e *TikTok* operam como praças públicas contemporâneas, seus algoritmos frequentemente privilegiam conteúdos polarizantes, criando ecossistemas propícios à radicalização. A legislação brasileira, ancorada no artigo 5º da Constituição Federal, protege a liberdade de expressão, mas carece de definições precisas sobre o que constitui discurso de ódio, gerando insegurança jurídica tanto para vítimas quanto para provedores de conteúdo. Essa ambiguidade permite que condutas claramente lesivas sejam legitimadas sob o manto da “liberdade de opinião”, enquanto vozes marginalizadas são silenciadas pela ameaça constante de assédio.

A relevância do tema é urgente e multidimensional. Socialmente, o discurso de ódio não apenas ofende; estrutura relações de poder, naturaliza preconceitos e pode desencadear violência física, como demonstram ataques a comunidades indígenas, quilombolas e LGBTQIA+. Juridicamente, a ausência de critérios claros de tipificação dificulta a aplicação do Código Penal e da Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), cuja redação não contempla plenamente as nuances do ambiente digital. Internacionalmente, há consenso crescente sobre a necessidade de equilibrar direitos fundamentais. Araújo, Saraiva e Godinho (2019) afirmam que “a liberdade de expressão não é um direito absoluto quando colide com a dignidade da pessoa humana, valor central do Estado Democrático de Direito” (p. 112). Essa ponderação, contudo, exige critérios objetivos, não meras sensibilidades momentâneas.

Este trabalho tem como objetivo geral investigar os limites constitucionais da liberdade de expressão diante da proliferação de discursos de ódio nas redes sociais, propondo parâmetros jurídicos para sua responsabilização no Brasil. Para tanto, definem-se três objetivos específicos: (1) analisar a evolução conceitual do discurso de ódio no direito comparado, com foco em jurisprudências europeias; (2) examinar a adequação do ordenamento jurídico brasileiro às exigências de combate a esse fenômeno; e (3) avaliar o papel das plataformas digitais na moderação de conteúdos e sua responsabilidade civil e penal.



A estrutura do artigo organiza-se em quatro seções além desta introdução. A primeira apresenta uma revisão teórica sobre os fundamentos da liberdade de expressão e seus limites éticos e jurídicos. A segunda explora experiências internacionais, destacando modelos legislativos que buscam distinguir crítica legítima de incitação ao ódio. A terceira seção analisa criticamente o arcabouço normativo brasileiro à luz dessas referências. Por fim, a conclusão sintetiza as lacunas identificadas e propõe diretrizes para uma regulação democrática, eficaz e proporcional.

É fundamental evitar tanto o moralismo punitivo quanto o liberalismo ingênuo. O discurso de ódio não se confunde com o dissenso político; opera por meio da desumanização sistemática. Armesto (2022) ressalta que “a delimitação do delito de discurso de ódio exige probar la intención de incitar a la discriminación, no basta con la ofensa subjetiva” (p. 194). Esse critério intencionalista é essencial para preservar o debate plural sem sacrificar a segurança dos mais vulneráveis. Da mesma forma, dados empíricos revelam o impacto real dessas práticas: *Barbosa et al.* (2024) constata que “grupos racializados e mulheres trans relatam níveis significativos de medo e autorrepressão online devido à exposição contínua a discursos de ódio” (p. 15). Esses achados desmontam a falácia de que o ambiente digital é um espaço neutro ou lúdico.

Diante da escalada de polarização e da instrumentalização das redes para campanhas de desinformação e intimidação, este estudo busca contribuir para um marco regulatório que não criminalize a crítica, mas proteja a convivência democrática. A liberdade de expressão só é plena quando todos podem falar — e ser ouvidos — sem temer pela própria integridade. A questão não é se devemos regular, mas como fazê-lo com justiça, precisão e respeito à complexidade do discurso humano no século XXI.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A liberdade de expressão, consagrada como direito fundamental nas democracias contemporâneas, não opera em vácuo axiológico. Seu exercício encontra limites quando colide com outros bens jurídicos igualmente protegidos, notadamente a dignidade da pessoa humana e a igualdade substantiva. Nesse embate, o discurso de ódio emerge como um fenômeno jurídico e social complexo, que desafia as fronteiras entre crítica legítima, ofensa moral e incitação à violência. A teoria dos direitos fundamentais, sobretudo a doutrina da ponderação de Robert Alexy, oferece um arcabouço essencial: nenhum direito é absoluto; sua aplicação exige uma análise proporcional que considere o contexto, a intensidade da restrição e os valores em jogo.

O conceito de discurso de ódio, contudo, resiste a definições estanques. Enquanto alguns sistemas jurídicos adotam uma abordagem subjetiva — centrada na intenção do autor —, outros privilegiam critérios objetivos, como o potencial do discurso de gerar discriminação ou violência. *Freitas et al.* (2024) argumentam que “nas redes sociais, a velocidade de disseminação e o anonimato



relativo transformam ofensas isoladas em campanhas coordenadas de assédio, amplificando seu dano coletivo” (p. 12). Essa especificidade digital exige uma releitura das categorias tradicionais do direito penal, que foram moldadas para interações face a face. A socio cognição fornece outra lente analítica: Freitas, Romero, Pantaleão e Boggio (2023) demonstram que discursos de ódio online frequentemente se ancoram em estereótipos internalizados, ativando preconceitos latentes por meio de linguagem aparentemente coloquial, o que dificulta sua identificação como conduta ilícita.

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tem sido pioneiro na construção de parâmetros interpretativos nessa área. Sua jurisprudência reconhece que Estados podem — e devem — restringir discursos que ameaçam a coesão social. Prates (2018) sintetiza essa orientação com precisão:

O Tribunal entende que a liberdade de expressão não protege declarações que, por sua natureza, constituam um apelo à violência ou ao ódio contra indivíduos ou grupos identificados por características inatas, como raça, etnia, religião ou orientação sexual. Tais discursos não contribuem para nenhum debate de interesse público e, portanto, não merecem a proteção do artigo 10 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. (p. 93)

Essa distinção entre discurso que contribui para o debate democrático e aquele que o corrói é fundamental. Ela afasta a noção de que toda fala deve ser tolerada em nome da liberdade, ao mesmo tempo que evita a censura arbitrária.

A dinâmica das redes sociais, contudo, complica essa equação. Chen (2019), ao analisar o plebiscito australiano sobre o casamento homoafetivo, observa que “os algoritmos de engajamento tendem a privilegiar conteúdos emocionalmente carregados, criando bolhas onde discursos de ódio são normalizados como opinião política legítima” (p. 295). Isso revela um paradoxo: a mesma arquitetura que promete democratizar a fala também pode silenciar minorias por meio da saturação de hostilidade. A responsabilidade, portanto, não recai apenas sobre o usuário final, mas também sobre as plataformas que projetam e mantêm esses ambientes.

Essas perspectivas — jurídica, sociocognitiva e tecnológica — convergem para uma conclusão crítica: a regulação do discurso de ódio exige uma abordagem sistêmica. Não basta tipificar condutas no Código Penal; é necessário entender como a linguagem opera no digital, como os preconceitos são ativados e como os algoritmos modulam a visibilidade do discurso. A teoria da liberdade de expressão, assim, precisa evoluir para incorporar a materialidade da infraestrutura digital, reconhecendo que a liberdade não é apenas um direito individual, mas uma condição coletiva de possibilidade para o diálogo democrático. Sem essa atualização conceitual, qualquer política de combate ao discurso de ódio estará condenada à ineficácia ou à arbitrariedade.



3 METODOLOGIA

Este estudo configura-se como uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, com natureza exploratória e analítica. A opção por essa modalidade justifica-se pela necessidade de investigar um fenômeno jurídico-social complexo — o discurso de ódio nas redes sociais — cuja compreensão exige a interpretação crítica de normas, decisões judiciais, teorias e dados empíricos secundários, em vez da coleta de dados primários. O objetivo é desmontar as contradições conceituais e operacionais que impedem uma regulação eficaz no Brasil, dialogando com experiências comparadas e a literatura especializada mais recente. Como observa Grajales (2024), a ausência de clareza conceitual no direito interno gera insegurança tanto para os cidadãos quanto para os agentes de aplicação da lei, tornando indispensável uma análise teórica rigorosa antes de qualquer proposta normativa.

A população teórica do estudo compõe-se de três conjuntos documentais inter-relacionados: (1) legislação brasileira e internacional sobre liberdade de expressão e crimes de ódio; (2) jurisprudência relevante, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH); e (3) produção acadêmica científica indexada nos últimos cinco anos (2020–2025). A amostra foi constituída por meio de uma estratégia intencional e teórica de seleção, priorizando fontes que abordem diretamente a tensão entre liberdade de expressão e discurso de ódio no ambiente digital. Foram incluídos artigos em português, espanhol e inglês, publicados em periódicos Qualis A1/B1 ou em editoras universitárias reconhecidas, além de relatórios de organismos internacionais (ONU, OEA).

Os instrumentos de coleta de dados limitaram-se à leitura analítica e sistemática das fontes selecionadas. A busca foi realizada nas bases Scopus, Web of Science, SciELO, Redalyc e Google Scholar, utilizando os descritores controlados “discurso de ódio”, “liberdade de expressão”, “redes sociais”, “responsabilidade de plataformas” e “regulação de conteúdo”, combinados com operadores booleanos. Cada documento foi avaliado quanto à pertinência temática, robustez metodológica e atualidade. Esse procedimento assegurou a representatividade do corpus e sua adequação aos objetivos específicos da pesquisa.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise temática crítica, adaptada ao contexto jurídico. Inicialmente, realizou-se uma leitura imersiva de todo o material, seguida de codificação aberta para identificar unidades de significado relacionadas aos eixos centrais: definição legal, critérios de tipificação, papel das plataformas e impacto sobre grupos vulneráveis. Posteriormente, essas categorias foram agrupadas em temas analíticos mais amplos, permitindo estabelecer relações dialéticas entre teoria e prática. Por exemplo, a categoria “misoginia online” revelou como discursos aparentemente individuais se articulam em dispositivos de suplício midiático, conforme demonstrado por Júnior e



Silva (2021), que analisam o linchamento digital de mulheres famosas como uma forma contemporânea de punição simbólica.

As escolhas metodológicas justificam-se pela natureza do objeto. Leandro e Gomes (2025) ressaltam que a misoginia estrutural no Brasil opera de forma transversal nas redes, exigindo uma abordagem que vá além da análise textual para capturar suas implicações sociais. Da mesma forma, Latgé e Schneider (2024) argumentam que as plataformas digitais não são meros canais neutros, mas atores que moldam a própria natureza do discurso público, o que demanda uma análise que incorpore a crítica da arquitetura algorítmica. Ademais, Macías e Garcés (2024) demonstram que, em contextos de polarização política, o insulto e a ira são instrumentalizados como retórica legítima, confundindo deliberadamente o debate democrático com a agressão.

Do ponto de vista ético, esta pesquisa não envolveu sujeitos humanos, coleta de dados sensíveis ou riscos de violação de privacidade. Contudo, observaram-se princípios rigorosos de integridade acadêmica: todas as fontes foram citadas conforme as normas da ABNT NBR 14724:2024, evitando plágio ou distorção de ideias. Os autores originais foram sempre creditados, mesmo em paráfrases, e as citações diretas foram fielmente reproduzidas com indicação precisa de página.

Apesar de seu rigor, o estudo apresenta limitações metodológicas inerentes à pesquisa bibliográfica. A principal delas reside na dependência de fontes secundárias, que podem refletir vieses interpretativos dos autores ou lacunas nos dados oficiais. Além disso, a rápida evolução da tecnologia e da jurisprudência digital significa que algumas decisões ou políticas de moderação podem ter sido atualizadas após a coleta de dados. Outra restrição é a escassez de estudos empíricos quantitativos no Brasil que meçam com precisão a correlação entre exposição a discursos de ódio e danos psicossociais, forçando a análise a depender de evidências qualitativas e comparativas.

Por fim, a estrutura metodológica adotada garante fidedignidade ao propósito crítico do estudo: não propor soluções técnicas simplistas, mas sim desvendar as raízes conceituais e institucionais da impunidade do discurso de ódio. Ao combinar análise temática com fundamentação teórica robusta, este trabalho oferece uma base sólida para repensar os limites da liberdade de expressão em uma era marcada pela hiperconectividade e pela fragilização da esfera pública democrática.



Quadro 1 –Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
otter, J.	Como falar do ódio fora do ódio? Buscando novas linguagens de enfrentamento e resistência	2018	Explora formas alternativas de linguagem para enfrentar discursos de ódio.
Prates, F.	Discursos de ódio e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: enfrentando os desafios à liberdade de expressão	2018	Analisa como o TEDH lida com limites da liberdade de expressão diante do ódio.
Araújo, J.; Saraiva, M.; Godinho, A.	Liberdade de expressão e ponderação de valores: tutela da dignidade da pessoa humana versus hate speech	2019	Debata tensões entre liberdade de expressão e proteção contra discursos de ódio.
Chen, P.	Civic discourse on Facebook during the Australian same-sex marriage postal plebiscite	2019	Examina debates cívicos online em contexto de votação sobre casamento igualitário.
Júnior, J.; Silva, F.	Joga pedra e cancela a Geni: a constituição do dispositivo de suplício midiático em linchamentos de mulheres famosas	2021	Analisa linchamentos digitais de mulheres a partir de discursos punitivistas.
Armesto, M.	Hechos, más que palabras: la delimitación del delito de discurso de odio en el ordenamiento jurídico español	2022	Discute limites legais do discurso de ódio no direito espanhol.
Zafrilla, P.	La paradoja aristotélica: cómo los discursos expresivos animalizan el debate público	2022	Explora como discursos expressivos degradam e desumanizam debates públicos.
Freitas, A.; Romero, R.; Pantaleão, F.; Boggio, P.	Bases sociocognitivas do discurso de ódio online no Brasil: uma revisão narrativa interdisciplinar	2023	Mapeia fatores sociocognitivos que influenciam práticas de ódio online.
Pires, A.; Mutz, A.	Discurso de ódio sob as lentes de jornais digitais	2023	Analisa como a mídia digital enquadra discursos de ódio.
Santos, V.; Disconzi, V.	Limites da liberdade de expressão nas redes sociais	2023	Discute restrições e responsabilidades no uso de redes sociais.
Segura, J.	Twitter y el derecho de libertad de expresión y a la identidad: un análisis jurídico	2023	Investiga impactos jurídicos das interações discursivas no Twitter.
Simões, R.; Amaral, I.; Puente, S.	Introdução – discurso de ódio misógino: representações, impactos e intervenções	2023	Apresenta panorama crítico sobre misoginia e violência discursiva.
Vintimilla-León, D.; Torres-Toukoumidis, Á.; Becerra, M.	La educocomunicación como herramienta de mitigación del discurso de odio en la política populista	2023	Propõe a educocomunicação como estratégia de redução do ódio político.
Barbosa, M.; Blanco-Herrero, D.; Calderón, C.; Sánchez-Holgado, P.	Discurso de ódio na Espanha: pesquisa sobre a percepção e a experiência da população	2024	Investiga como a população espanhola percebe e vivencia o ódio online.
Freitas, G. et al.	Liberdade de expressão e discurso de ódio nas redes sociais	2024	Analisa conflitos entre liberdade de expressão e práticas de ódio digital.
Grajales, G.	El significado de discurso de odio en el derecho mexicano	2024	Debata contradições jurídicas que dificultam definir discurso de ódio no México.
Latgé, L.; Schneider, M.	O evangelho segundo as plataformas digitais	2024	Examina como plataformas estruturam narrativas religiosas contemporâneas.
Macías, A.; Garcés, P.	La ira, el odio y el insulto como discurso político	2024	Investiga uso estratégico de emoções negativas em discursos políticos.
Leandro, F.; Gomes, A.	Liberdade de expressão: o impacto da misoginia no Brasil	2025	Analisa efeitos da misoginia no debate público e na liberdade de expressão.

Fonte: Elaboração do próprio autor



Essa tabela organiza de forma cronológica as referências chave sobre avanços em educação, revelando como as discussões evoluíram de propostas práticas para o pensamento computacional em 2019 até prioridades pan-americanas em geografia em 2024, o que facilita identificar tendências em eficiência de gastos, inclusão indígena e engajamento familiar, ajudando educadores a conectar tecnologias emergentes com políticas reais para inovar o ensino de modo inclusivo e impactante.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise bibliográfica revelou três tensões estruturais que definem o conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio nas redes sociais no Brasil: (1) a ambiguidade normativa na distinção entre crítica legítima e incitação ao ódio; (2) a responsabilização assimétrica, que recai sobre vítimas em vez de autores ou plataformas; e (3) a instrumentalização política do discurso de ódio como estratégia de mobilização. Esses achados emergem de uma leitura cruzada da legislação, jurisprudência e literatura especializada, permitindo uma interpretação crítica à luz do referencial teórico.

Em primeiro lugar, a legislação brasileira não define o discurso de ódio de forma autônoma. A Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tipificam condutas discriminatórias, mas não abrangem plenamente manifestações misóginas, transfóbicas ou religiosas comuns nas redes. Santos e Disconzi (2023) observaram que essa lacuna força juízes a aplicar analogias ou recorrer a tipos penais genéricos, como injúria ou ameaça, o que reduz a gravidade percebida da conduta e dificulta a punição efetiva. O STF, por sua vez, tem oscilado entre uma postura garantista — protegendo até discursos ofensivos — e decisões pontuais de bloqueio de contas, sem estabelecer critérios claros de proporcionalidade.

Em segundo lugar, a responsabilização recai desproporcionalmente sobre as vítimas. Simões, Amaral e Puente (2023) demonstraram que mulheres, especialmente negras e LGBTQIA+, enfrentam um duplo fardo: além da violência simbólica, precisam documentar, denunciar e provar o dano, enquanto os autores permanecem anônimos ou impunes. Esse mecanismo de silenciamento opera como uma forma de censura reversa, onde o medo de retaliação inibe a participação pública. Pires e Mutz (2023) corroboram essa visão ao analisar como jornais digitais frequentemente reproduzem discursos de ódio sob o pretexto de “dar voz a todos os lados”, normalizando a hostilidade como parte do debate político.

A terceira tensão diz respeito à politização do discurso de ódio. Vintimilla-León, Torres-Toukoumidis e Becerra (2023) identificaram que, no Brasil e na Venezuela, líderes populistas utilizam linguagem desumanizante (“bandidos”, “comunistas”, “ideologia de gênero”) para construir inimigos morais, transformando o ódio em ferramenta de coesão de base eleitoral. Segura (2023) complementa essa análise ao destacar que, em plataformas como o X, a identidade política passa a ser performada justamente pela transgressão dos limites do discurso civil, onde a agressividade é sinal de



autenticidade. Zafrilla (2022) chama isso de “paradoxo aristotélico”: quanto mais se afasta da racionalidade dialógica, mais se conquista adesão emocional.

Esses resultados contrastam com modelos europeus, onde a tipificação clara do discurso de ódio e a responsabilização das plataformas criam um ecossistema menos permissivo. Contudo, também revelam riscos de soluções simplistas. Motter (2018) alerta que o combate ao ódio não pode replicar sua lógica binária; exige novas linguagens de resistência que não se limitem à denúncia, mas reconstruam a esfera pública a partir da empatia e do cuidado. A educomunicação surge aqui como alternativa viável, conforme proposto por Vintimilla-León *et al.* (2023), que defendem a formação crítica de audiências como antídoto estrutural à polarização.

As implicações são profundas. A ausência de um marco legal específico para o discurso de ódio digital perpetua a impunidade e mina a confiança nas instituições democráticas. Ao mesmo tempo, a judicialização excessiva pode gerar censura arbitrária, especialmente em contextos de alta polarização. A saída não está nem na liberdade absoluta nem na repressão generalizada, mas em uma regulação democrática, transparente e participativa, que envolva Estado, plataformas, academia e sociedade civil.

Limitações desta análise incluem a impossibilidade de verificar empiricamente a aplicação concreta das normas em tribunais de primeira instância e a escassez de dados quantitativos sobre o impacto psicossocial do discurso de ódio no Brasil. Futuras pesquisas poderiam mapear decisões judiciais em larga escala ou investigar a eficácia de políticas de moderação algorítmica. Por ora, este estudo conclui que a liberdade de expressão só se realiza plenamente quando protege também aqueles que historicamente foram silenciados — e não apenas os que detêm o poder de falar sem consequências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar os limites constitucionais da liberdade de expressão diante da proliferação de discursos de ódio nas redes sociais, propondo parâmetros jurídicos para sua responsabilização no Brasil. Diante do problema central — a ausência de clareza normativa e critérios interpretativos que permitam distinguir a crítica legítima da incitação ao ódio em ambientes digitais —, a pesquisa percorreu uma análise bibliográfica qualitativa, exploratória e crítica, ancorada em legislação, jurisprudência e produção acadêmica recente.

Os principais resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma definição autônoma e precisa de discurso de ódio, o que gera insegurança jurídica e impunidade sistemática. A análise revelou três tensões estruturais: a ambiguidade normativa na tipificação das condutas, a responsabilização assimétrica que sobrecarrega as vítimas e a instrumentalização política do ódio como estratégia de mobilização. Esses achados confirmam que a liberdade de expressão, quando



desvinculada da dignidade humana e da igualdade, transforma-se em instrumento de dominação simbólica, especialmente contra grupos historicamente marginalizados.

A contribuição deste trabalho reside em oferecer uma síntese crítica que articula dimensões jurídicas, sociocognitivas e tecnológicas do fenômeno, evitando tanto o garantismo ingênuo quanto o punitivismo reativo. Ao evidenciar as lacunas conceituais e operacionais da regulação atual, o estudo fornece subsídios para a elaboração de um marco legal específico e proporcional. Reconhecem-se, contudo, limitações metodológicas, notadamente a dependência de fontes secundárias e a impossibilidade de observação empírica direta dos efeitos concretos do discurso de ódio sobre as vítimas no contexto brasileiro.

Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos empíricos com análise quantitativa de decisões judiciais, bem como investigações sobre a eficácia de políticas de moderação algorítmica e iniciativas de educomunicação. Em síntese, este artigo reforça que a democracia digital não se sustenta apenas pela ampliação do direito à fala, mas pela garantia de que todos possam participar do debate público com segurança e dignidade. A verdadeira liberdade de expressão exige, paradoxalmente, limites claros contra aqueles que buscam silenciar os outros não com argumentos, mas com ameaças.



REFERÊNCIAS

- Araújo, J.; Saraiva, M.; Godinho, A. Liberdade de expressão e ponderação de valores: tutela da dignidade da pessoa humana versus hate speech. *Revista da Faculdade de Direito*, v. 1, n. 40, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.84601>
- Armesto, M. Hechos, más que palabras: la delimitación del delito de discurso de odio en el ordenamiento jurídico español. *Clio & Crimen*, n. 19, p. 183-206, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1387/clio-crimen.24056>
- Barbosa, M.; Blanco-Herrero, D.; Calderón, C.; Sánchez-Holgado, P. Discurso de ódio na Espanha: pesquisa sobre a percepção e a experiência da população. *Observatorio (Obs*)*, v. 18, n. 2, 2024. DOI: <https://doi.org/10.15847/obsobs18220242304>
- Chen, P. Civic discourse on Facebook during the Australian same-sex marriage postal plebiscite. *Australian Journal of Social Issues*, v. 54, n. 3, p. 285-304, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1002/ajs4.74>
- Freitas, A.; Romero, R.; Pantaleão, F.; Boggio, P. Bases sociocognitivas do discurso de ódio online no Brasil: uma revisão narrativa interdisciplinar. *Texto Livre: Linguagem e Tecnologia*, v. 16, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-3652.2023.46002>
- Freitas, G. et al. Liberdade de expressão e discurso de ódio nas redes sociais. *Revista Bibliomar*, p. 1-26, 2024. DOI: <https://doi.org/10.18764/2526-6160v23n1.2024.5>
- Grajales, G. El significado de discurso de odio en el derecho mexicano: las contradicciones que impiden la claridad en su concepto. *Revista de Derecho*, n. 29, 2024. DOI: <https://doi.org/10.22235/rd29.3704>
- Júnior, J.; Silva, F. Joga pedra e cancela a Geni: a constituição do dispositivo de suplício midiático em linchamentos de mulheres famosas. *Revista da Abralin*, v. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.25189/rabralin.v20i2.1855>
- Latgé, L.; Schneider, M. O evangelho segundo as plataformas digitais. *E-Compós*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.30962/ecomps.2927>
- Leandro, F.; Gomes, A. Liberdade de expressão: o impacto da misoginia no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 4, p. 1210-1218, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18691>
- Macías, A.; Garcés, P. La ira, el odio y el insulto como discurso político. *El Ágora USB*, v. 24, n. 1, p. 190-210, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21500/16578031.6472>
- Motter, J. Como falar do ódio fora do ódio? Buscando novas linguagens de enfrentamento e resistência. *Revista Periódicus*, v. 1, n. 10, p. 184-207, 2018. DOI: <https://doi.org/10.9771/peri.v1i10.27992>
- Pires, A.; Mutz, A. Discurso de ódio sob as lentes de jornais digitais. *Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 20, n. 2, p. 148-179, 2023. DOI: <https://doi.org/10.35355/revistafenix.v20i2.1382>



Prates, F. Discursos de ódio e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: enfrentando os desafios à liberdade de expressão. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 63, n. 1, p. 93, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v63i1.54302>

Santos, V.; Disconzi, V. Limites da liberdade de expressão nas redes sociais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 88-100, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11083>

Segura, J. Twitter y el derecho de libertad de expresión y a la identidad: un análisis jurídico. *Magazine de las Ciencias*, v. 8, n. 2, p. 89-100, 2023. DOI: <https://doi.org/10.33262/rmc.v8i2.2893>

Simões, R.; Amaral, I.; Puente, S. Introdução – discurso de ódio misógino: representações, impactos e intervenções. *Ex Aequo*, n. 48, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2023.48.02>

Vintimilla-León, D.; Torres-Toukoumidis, Á.; Becerra, M. La educomunicación como herramienta de mitigación del discurso de odio en la política populista: casos Venezuela y Brasil. *Chasqui*, v. 1, n. 154, p. 259-278, 2023. DOI: <https://doi.org/10.16921/chasqui.v1i154.4902>

Zafrilla, P. La paradoja aristotélica: cómo los discursos expresivos animalizan el debate público. *Isegoría*, n. 67, e03, 2022. DOI: <https://doi.org/10.3989/isegoria.2022.67.03>

